



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério das Finanças.

Diploma Ministerial n.º 19/84:

Cria um novo tipo de estampilha, com a designação de Selo Fiscal destinado à cobrança do Imposto do Selo

Nota. — Foi publicado o 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, de 29 de Dezembro de 1983 inserindo o seguinte

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 7/83:

Define os requisitos de licenciamento da actividade comercial de entidades estrangeiras na República Popular de Moçambique

Taxa (MT)	Cor	Dimensão (mm)
15,00	Violeta	20 × 25
20,00	Amarelo esverdeado	20 × 25
30,00	Azul-claro	20 × 25
50,00	Azul-marinho	20 × 25
100,00	Azul-escuro	20 × 25
200,00	Castanho-claro	29,5 × 25
300,00	Grená	29,5 × 25
500,00	Castanho-escuro	29,5 × 25
1 000,00	Cinza claro	29,5 × 25
2 000,00	Cinza escuro	29,5 × 25
5 000,00	Ocre	29,5 × 25

b) O novo tipo de estampilha terá impresso na parte superior, os dizeres República Popular de Moçambique e, na parte inferior, a importância da taxa por extenso e a designação Selo Fiscal. No centro da estampilha será impresso o escudo da República Popular de Moçambique e no espaço compreendido entre este e a importância por extenso, o valor da taxa em algarismos

3 As estampilhas actualmente em vigor continuarão a ser utilizadas conjuntamente com as do novo tipo a adoptar em harmonia com o presente diploma.

4. Sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Imposto do Selo, não deverão considerar-se nem merecer qualquer decisão os documentos que não obedecem a selagem estabelecida

5 As receitas provenientes de taxas por prestação de serviços do Estado de, em ser cobradas por selo fiscal:

a) O Ministério das Finanças mediante proposta da respectiva estrutura, autorizará a cobrança em dinheiro de taxas ou outras receitas em que a cobrança por selo se mostre impraticável;

b) Os órgãos ou organismos do Aparelho do Estado que depois de autorizados nos termos da alínea anterior efectuarem cobranças de taxas ou outras receitas em dinheiro, deverão proceder a entrega dos fundos à Repartição de Finanças da sua área fiscal, por Guia M/B, até ao dia 10 do mês seguinte

6. O presente diploma entra em vigor em 7 de Abril de 1984

Ministério das Finanças, em Maputo, 27 de Janeiro de 1984 — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 19/84

de 29 de Fevereiro

O Selo Fiscal constitui uma das formas de cobrança do Imposto do Selo.

Considerando que se torna conveniente adoptar um novo tipo de Selo Fiscal para uso no País e que ao longo do tempo substituirá a Estampilha Fiscal com dizeres e características do período colonial.

Nos termos das atribuições pela legislação conferidas ao Ministério das Finanças, determino:

1 É criado um novo tipo de estampilha, com a designação de Selo Fiscal destinado à cobrança do Imposto do Selo

2. a) A estampilha referida no número anterior terá as taxas, cores e dimensões seguintes:

Taxa (MT)	Cor	Dimensão (mm)
0,50	Verde-claro	20 × 25
1,00	Verde ervilha	20 × 25
2,00	Verde-escuro	20 × 25
2,50	Vermelho	20 × 25
5,00	Amarelo torrado	20 × 25
6,00	Laranja	20 × 25
10,00	Rosa	20 × 25

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE